



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº 139, Embratel - Cep: 78905-130 - Fone: 3217-8044

LEI COMPLEMENTAR Nº. 494/2013 DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.

“Obriga a realização do exame de oximetria de pulso em todos os recém nascidos nos berçários das maternidades e hospitais-maternidades do Município de Porto Velho”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **ALAN KUELSON QUEIROZ FEDER**, no uso das atribuições que lhe confere o § 6º, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 6º, do art. 165 da Resolução nº. 254/CMPV-91 - REGIMENTO INTERNO, PROMULGA a seguinte

L E I:

Art. 1º - O exame de oximetria de pulso integrará o rol de exames obrigatórios a serem realizados nos recém nascidos, atendidos nas maternidades e hospitais-maternidades do Município de Porto Velho.

Art. 2º - O exame deverá ser realizado nos membros superiores e inferiores dos recém nascidos ainda no berçário, após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas de vida da criança e antes da alta hospitalar.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 03 de outubro de 2013.

Vereador ALAN QUEIROZ
Presidente